



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI N° 1.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Ed: 1332

PUBLICADO EM 14/12/16
PÁGINA Nº 02
JORNAL A Cidade Reg

Súmula: Dispõe a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fratura hidráulica - “fracking” – e refraturamento hidráulico - “re-fracking” na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico – “fracking” e de refratramento hidráulico – “re-fracking”.

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refratramento hidráulico - “re-fracking” - nas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de faturamento hidráulico - “fracking” e de refratramento hidráulico - “re-fracking”.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refratramento hidráulico - “refracking”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, tight oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - “fracking” - e de refraturamento hidráulico - “re-fracking”.

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins.

Art. 8º. Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná, intentarão acordos com os Municípios limítrofes e com os demais Municípios da região, buscando a cooperação no sentido da proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas essenciais, e do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico.

Art. 9º. As disposições da presente Lei se aplicam à integralidade do território do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 09 de dezembro de 2016.

LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

LEI N° 1.442, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Súmula: Dispõe a proibição da concessão de alvará e/ou licença para o uso do solo e para o tráfego de veículos em vias públicas, a outorga e o uso de águas, a queima de gases na atmosfera, a vedação da concessão de anuência prévia em licenciamentos e outorgas de água com a finalidade de exploração e/ou exploração dos gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e refratramento hidráulico - "re-fracking" na esfera da competência municipal, bem como proíbe a instalação, reforma ou operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos, ou quaisquer outras usadas para o fraturamento ou refratramento hidráulico, componentes e afins em todo o território do Município de São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO ASSEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" e de refratramento hidráulico - "re-fracking".

§ 1º - Além do método previsto no caput deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades da exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, ocasionar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuizos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente.

§ 2º - Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos para a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refratramento hidráulico - "re-fracking" - mas vias públicas de competência municipal.

Art. 3º Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície de competência municipal com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refratramento hidráulico - "re-fracking".

Art. 4º Fica vedada a concessão de anuências da Município em licenciamentos, outorgas e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações, ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração, e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refratramento hidráulico - "re-fracking".

Art. 5º Fica proibida a queima de gases e demais da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, shale gas, light oil e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - "fracking" - e de refratramento hidráulico - "re-fracking".

Art. 6º Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do

prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal. Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo descritivo dos lançamentos que conciliam o saldo da conta, com indicação de natureza, valor, credor, data da regularização, além do nome do agente público responsável; b) Cópia dos documentos que dão suporte a cada lançamento de regularização; c) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

CONTA	SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO FINAL
1.1.4.1.01 03.60 03.95.00.00	139.818,95		0,00	139.818,95

DA DEFESA

Não houve manifestação.

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Dante da ausência de manifestação a respeito deste item, fica mantida a irregularidade.

Processo n.º: 261928/14-TC

Origem: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Instrução n.º: 3533/15 - DCM - CONTRATÓRIO

Emissa: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Prestação de Contas do exercício de 2013. Contratado:
Contas cor. Meios de Pagamento. Cota de 00,00%
Administrativa

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2013.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais indiciou a existência de restrições e/ou limites a existência de elementos essenciais ao processo de prestação de contas, que serão doravante tratados em conformidade com a formulação que consta daquele Exame. Operando o exame da contabilidade, o responsável pelo exame notou que os elementos apontados, relativos ao resultado, os valores separados a elas das aplicações contábeis, os dados históricos e as novas conclusões feitas não correspondiam ao que era de fato. Foi decretado o não pagamento das despesas decorrentes do presente exame.

1.1. DA CONSTATAÇÃO DOS APORTADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1.1. DA ANALÍSE DOS APORTADAS DO PRIMEIRO EXAME

1.1.1.1. PESQUISA FINANCIERA

* Restrição - Conta bancária com divergência de saldo não comprovada, devidamente justificada e comprovada. Imputação de diferenças em contas bancárias a apurar. Imputação de responsabilidades por diferenças em contas correntes bancárias.

Falta de medidas para regularização de saldos anistados e ocorrência de mandado de citação

São Sebastião da Amoreira, 08 de dezembro de 2016.

Ao Senhor,

Sr. Ricardo José de Oliveira

O Presidente da Comissão de Eduardo de Oliveira Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2016, instaurado (4) pela Portaria nº 185, de 26 de Setembro de 2016, publicada no Boletim de Jornal A Cidade Regional, de Exmo. Sr. Prefeito Municipal Luiz Fernandes. CITA a Vossa Senhoria para apresentar na sede de instalação da Comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do Recolhimento deste mandado. Defesa Escrita, em relação aos fatos Consolida no Processo 261928/14 da Instrução 3533/15, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que tem como Objeto de

* 01 - CONTA BANCÁRIA COM DIVERGÊNCIA DE SALDO NÃO COMPROVADA, RESPONSÁVEL POR DIFERENÇAS EM CONTA BANCÁRIA A APURAR. IMPUTAÇÃO DE DIFERENÇAS

PRESENCIAL N° 033/2015

PARTES: Município de Congonhinhas e a empresa MAV da Silva Serviços Terceirizados-ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização em logradouros e próprios municipal da sede e patrimônios, compreendendo, as áreas internas e externas dos postos de trabalho, varrição de ruas, avenidas, praças, parques e jardins da sede do município, inclusive conservação e manutenção das áreas verdes, da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 79, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, as partes resolvem amigavelmente, rescindir o Termo Contratual pactuado a partir desta data, do saldo remanescente no valor de R\$ 229.429,28 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), sem que caiba rescisões indenizatórias ou sanções de quaisquer espécies à ambas as partes, dando pela presente rescisão plena, geral e irrevogável quitação, no presente e futuramente.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 09 de dezembro de 2016. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2015 PROCESSO N° 023/2015-PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Larismed Indústria e Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento de materiais odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme lotes 1 à 7, da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Quinta, Item 5.4., do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, até o dia 10 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas com recursos advindos das Dotações Orçamentárias nos Códigos Reduzidos 33, 59 e 62.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de dezembro de 2016.(aa.). Marcelo Harubiko Shimizu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2016 PROCESSO N° 001/2016-PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: AG Rossato-Distribuidora-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e higiene, para atender os serviços de todas as Divisões da Secretaria Municipal de Saúde, conforme itens 6, 7, 9, 11, 14 à 16, 20, 25, 41 à 44, 46, 48, 58, 65, 67, 69 à 76, 81, 89 e 90., da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sexta, item 6.1., do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, até o dia 31 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente aditivo serão suportadas com recursos advindos das Dotações Orçamentárias nos Códigos Reduzidos 7, 10, 33 e 45.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 08 de dezembro de 2016.(aa.). Marcelo Harubiko Shimizu Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 023/2016 PROCESSO N° 003/2016-TOMADA DE PREÇOS N° 001/2016

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Ag Rossato-Distribuidora-ME